

## **DECRETO Nº 596/2009**

### **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE PARA O PESSOAL DO MAGISTÉRIO, NO ANO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º.133/98, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação por Assiduidade – GA, em valor equivalente à gratificação natalina, percebida pelo servidor, com o objetivo de premiá-lo pela atuação na **regência de turmas ou de aulas**, no Ensino Regular e Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, ressalvado o disposto no art. 3º.

**Art. 2º.** O pagamento da gratificação será efetuado em parcela única, até janeiro de 2010, aos Professores nível 1 e 2 (P1 e P2) e Educadores Infantis, no pleno desempenho das atividades do cargo efetivo ou função pública temporária (regência de turmas ou de aulas), que não tenham incorrido em nenhuma falta, afastamento ou licença de qualquer natureza no período compreendido entre o início e o final do ano letivo, conforme preestabelecido neste Decreto.

**§ 1º.** Para o cálculo da referida gratificação, será considerado o período letivo de fevereiro a dezembro de 2009.

**§ 2º.** O servidor que assumiu a regência de turmas ou de aulas, após o início do ano letivo, receberá o benefício proporcional ao período em que atuou na regência.

**§ 3º.** O servidor designado para a função pública temporária receberá o pagamento da referida gratificação, junto com a rescisão, se for o caso, observando a proporcionalidade do período letivo, citada no parágrafo segundo.

**Art. 3º.** Não fará jus à gratificação prevista neste Decreto, o professor que:

I - estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou em exercício em outras Secretarias do Município;

II - tiver sido readaptado para a função diferente de regência;

III - estiver em exercício no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

IV - estiver exercendo função gratificada;  
V - estiver afastado pelo Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal - PFPM;  
VI - estiver afastado por Licença para Tratar de Interesses Particular - LIP ou outra licença não remunerada;  
VII - tiver sido penalizado por processo administrativo no ano letivo;  
VIII - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do período letivo;  
IX - atuar na regência de turmas ou de aulas, mas em projetos que não foram citados neste Decreto ou não integram a proposta pedagógica do Ensino Regular.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do item I do artigo 3º os servidores cedidos para as entidades conveniadas e que atuam exclusivamente na regência de turmas ou de aulas do ensino regular.

**Art. 4º.** A Gratificação prevista neste Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim.

**Art. 5º.** Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto nº. 3.658, de 11 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de agosto de 2009.

**Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário M. de Governo

**Marcos Juliano Bordon**  
Secretário M. de Educação e Cultura

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
Secretário M. de Administração